



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 016/2001

De LEI

Autor Prefeito Municipal de Japeri

Assunto Instituí o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações-sócio-educativas, e determina outras providências"

Apresentado em 08 de maio de 2001
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 15 de maio de 2001
em regime de urgência

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____

Subiu a Sanção sob protocolo em 15 de maio de 2001, pelo ofício n.º 110/2001

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

" Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução n.º _____

Publicado em 23 de maio de 2001 no 20.º de Japeri

Lei nº 925/2001 Secretaria, Japeri 23 de maio de 2001

A. J. ...

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

M E N S A G E M n.º 018 /2001, de 03 de maio de 2.0001

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTÓCOLO
Em <u>09/05/01</u>
N.º <u>016</u> L.º <u>01</u> Fls. <u>09</u>

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso PROJETO DE LEI que “Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências”.

A medida, de cunho altamente social, visa conceder às famílias com renda **per capita** até R\$ 90,00 mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 e 15 anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento, benefícios a serem especificados.

Certo de que essa Casa Legislativa dispensará ao referido PROJETO a atenção que se faz necessária, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS,
DD. PRESIDENTE DA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI / RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Recebemos

Em 09/05/2001

Filomena

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09/05/2001

9:55hs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

P R O J E T O D E L E I N.º _____, DE _____ DE 2.001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio - educativas, e determina outras providências “.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE L _____ E _____ I:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

1- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco , que forme um grupo doméstico , vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e III - para determinação da

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 09/05/2001

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 13/05/2001

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 15/05/2001



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela total idade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 10, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2.º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

1- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do art. 2º;

LIBO NO EXPEDIENTE

Em / /



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares .

§ 1º O Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal n.º 913/2001 exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO, ____ de _____ de 2.001.

CARLOS MORAES COSTA
PREFEITO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro

U R G Ê N C I A E S P E C I A L

REQUEIRO, cumpridos os trâmites legais, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o Projeto de Lei nº 016/2001, oriundo da Mensagem nº 018/2001, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa diz: “ Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado à ações sócio-educativas e determina outras providências”.

Sala das Sessões, ____/____/2001.

Marcos da Silva Arruda
MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto nº 016 /2001.

Autor: Prefeito M. de Japeri

Designo Relator, o Vereador

Antiveros

Em, ___ / ___ 2001

Elio

Presidente

O Projeto em tela, de autoria do Prefeito M. de Japeri, cuja ementa é Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências"

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua Constitucionalidade, Justiça e Redação Final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.
Japeri, ___ / ___ 2001.

Antiveros

Antiveros
Relator

Naucio J. Franck
Membro

João Alves do Espírito Santo
Membro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 016 /2001.

Autor:

Prefeito M. de Japeri

Designo Relator, o Vereador

Enéas Enéas Paes Leal
Enéas Em, ___ / ___ 2001

Marcos A. F. Mendes
marcos Presidente

O Projeto em tela de autoria do Ve Prefeito M. de Japeri

, cuja ementa é "Institui o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio-educativas e determina outras providências"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ___ / ___ 2001.

Enéas Enéas Paes Leal
Enéas Relator

Marcos da Silva Arruda
marcos Membro

José Alves do Espírito Santo
Jc. Membro



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

L E I N° /2001
“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado à ações sócio-educativas e, determina outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado à ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e III – para determinação da



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela total idade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixado no § 10, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

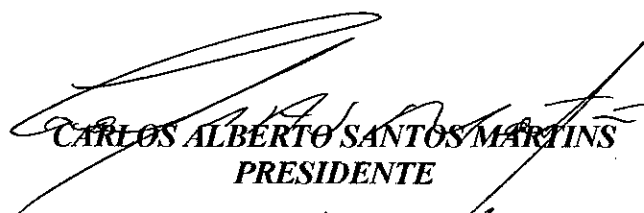
§ 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 913/2001 exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

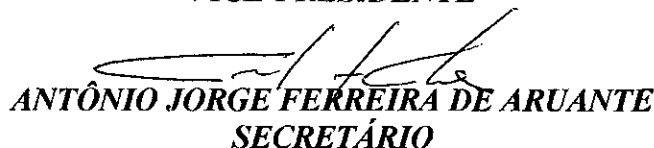
§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 15 de Maio de 2001.


CARLOS ALBERTO SANTOS MARTINS
PRESIDENTE


ENÉAS PAES LEME
VICE-PRESIDENTE


ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE
SECRETÁRIO